

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Institui o Selo Escola Antirracista da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado da Bahia, o Selo Escola Antirracista, destinado a reconhecer, valorizar e divulgar ações de instituições de ensino da educação básica, públicas e privadas, que promovam a equidade racial e combatam o racismo estrutural e institucional.

Art. 2º - O Selo Escola Antirracista será conferido anualmente às instituições de ensino que desenvolvam projetos, práticas pedagógicas e ações institucionais alinhadas aos seguintes objetivos:

- I – Implementar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;
- II – Assegurar a efetiva aplicação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- III – Estimular o protagonismo estudantil em ações de enfrentamento ao racismo e à discriminação;
- IV – Incentivar o uso de dados educacionais com recorte racial como instrumento de gestão;
- V – Promover a valorização da identidade negra, indígena e de povos tradicionais no ambiente escolar.

Art. 3º Caberá à Secretaria da Educação do Estado da Bahia regulamentar os critérios para inscrição, avaliação, seleção e premiação das escolas participantes, incluindo:

- I – A publicação de edital anual com prazos, requisitos e documentação exigida;
- II – A formação de comissão avaliadora multidisciplinar, com participação de representantes da sociedade civil, movimentos negros, acadêmicos e órgãos públicos;
- III – A elaboração de relatórios técnicos contendo análise dos projetos implementados, impactos observados e boas práticas recomendadas.

Art. 4º O Selo Escola Antirracista terá validade de 1 (um) ano e poderá ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 5º As escolas certificadas poderão utilizar o selo em materiais institucionais e publicitários, sendo reconhecidas publicamente por seu compromisso com a equidade racial.

Art. 6º Fica autorizada a concessão de incentivos não financeiros às escolas certificadas, tais como:

- I – Prioridade em programas de formação continuada promovidos pelo Estado;
- II – Inclusão em banco de boas práticas e experiências inovadoras da rede estadual;
- III – Participação em eventos e seminários estaduais com subsídios públicos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2025.

FABRÍCIO PANCADINHA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado da Bahia, o Selo Escola Antirracista, como mecanismo de reconhecimento, valorização e indução de práticas pedagógicas e de gestão educacional comprometidas com a equidade racial e o enfrentamento ao racismo nas instituições de ensino públicas e privadas da educação básica.

A proposta parte da compreensão de que a educação é uma das principais ferramentas de transformação social e que a promoção da igualdade racial deve ser uma diretriz transversal das políticas públicas educacionais. Nesse sentido, o projeto alinha-se aos fundamentos, objetivos e diretrizes constitucionais. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Já o art. 3º, inciso IV, elege como um dos objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

No campo específico da educação, o art. 205 da Constituição define a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Já o art. 206 assegura, como princípios do ensino, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I), a liberdade de aprender, ensinar e divulgar o pensamento (inciso II), além da valorização do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas (inciso III). Dessa forma, não é possível conceber um sistema educacional justo e democrático sem que haja enfrentamento explícito ao racismo estrutural presente nas instituições de ensino.

A Bahia, por sua vez, possui uma responsabilidade histórica e social ainda maior no tocante à promoção da igualdade racial, por ser o estado com a maior proporção de população negra do país, ultrapassando 80% da população autodeclarada preta ou parda, conforme dados do IBGE. No entanto, essa representatividade demográfica ainda não se reflete em igualdade de oportunidades, índices de aprendizagem ou acesso à gestão escolar. É nesse contexto que o Selo Escola Antirracista se propõe como uma resposta política e institucional capaz de induzir mudanças reais, simbólicas e pedagógicas no cotidiano das escolas baianas.

A proposta também encontra pleno respaldo na competência legislativa dos estados. Nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre educação, cultura, ensino e proteção à infância e juventude. Além disso, o art. 30, inciso II, autoriza os entes federativos a suplementarem a legislação federal no que couber e legislarem sobre interesse local. Assim, o presente projeto configura-se como exercício legítimo da competência estadual, não havendo qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal.

Do ponto de vista infraconstitucional, o projeto visa dar concretude à Lei Federal nº 10.639/2003, que torna obrigatória a inclusão da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" no currículo oficial da rede de ensino, e à Lei nº 11.645/2008, que amplia essa obrigatoriedade para os conteúdos relativos à cultura indígena. Apesar de vigentes há duas décadas, ambas as normas ainda enfrentam obstáculos em sua implementação

efetiva, seja por ausência de formação docente, seja por falta de incentivo institucional. Nesse contexto, o Selo Escola Antirracista surge como um instrumento de estímulo, visibilidade e fortalecimento das escolas que assumem a luta antirracista como parte de seu projeto político-pedagógico.

A presente proposta também encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que tem reiteradamente afirmado a constitucionalidade das ações afirmativas como meio legítimo de promoção da igualdade material e superação de desigualdades históricas. No julgamento da ADPF 186, o STF reconheceu que a neutralidade formal do direito é insuficiente para combater a discriminação racial, sendo necessário que o Estado atue de maneira ativa e propositiva. No RE 597.285/DF, o Tribunal reafirmou que ações específicas em favor da população negra não configuram privilégios, mas instrumentos reparatórios para corrigir distorções históricas.

Estados como Ceará e Sergipe, bem como o município de Fortaleza, já implementaram iniciativas similares com excelentes resultados. No Ceará, o Selo Escola Antirracista foi institucionalizado pela Lei nº 19.075/2024 e, em sua terceira edição, já certificou dezenas de escolas estaduais. Em Sergipe, o selo “Educação Antirracista Professora Maria Beatriz Nascimento” foi regulamentado pelo Decreto nº 458/2023 e certificou 170 escolas em sua última edição. Em Fortaleza, além da certificação simbólica, as escolas recebem incentivo financeiro conforme desempenho e engajamento com as práticas antirracistas. Já na Bahia, a Defensoria Pública lançou o Selo Escola Antirracista por meio de portaria administrativa, mas ainda sem respaldo em lei estadual ou articulação direta com a rede de ensino.

Assim, institucionalizar o Selo Escola Antirracista por meio de lei estadual representa um avanço fundamental na consolidação de políticas públicas que promovam a igualdade racial na educação e assegurem que os marcos legais sobre relações étnico-raciais não permaneçam como letra morta. Trata-se de reconhecer, valorizar e apoiar as escolas que atuam para transformar o ambiente escolar em um espaço mais inclusivo, representativo e democrático, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes, críticos e comprometidos com os direitos humanos.

Diante de todo o exposto, conclamamos os nobres parlamentares desta Casa Legislativa a aprovarem este projeto, contribuindo para a construção de uma Bahia verdadeiramente antirracista, justa e plural.